



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.224/2010

“Dispõe sobre a Concessão de Uso dos Espaços do Terminal Rodoviário do Município de Amambai e dá outras providências.”

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que em Sessão Ordinária realizada em 08/11/10 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º A presente Lei regerá a concessão de uso dos espaços referentes ao terminal rodoviário do Município de Amambai, estabelecendo a forma de concessão de uso das salas comerciais, guichês e demais espaços do local.
- Art. 2.º A administração do Terminal Rodoviário ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a qual terá, entre outras incumbências, o poder de fiscalizar e impor sanções às concessionárias que não observarem os preceitos por esta lei estabelecidos.
- Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder em uso, as frações do Terminal Rodoviário Municipal conforme especificado neste artigo, mediante utilização dos procedimentos estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93, devendo obrigatoriamente utilizar-se de licitação na modalidade concorrência, conforme determinado pela legislação federal.

Parágrafo Único – A licitação será realizada por módulos, com o seguinte fracionamento dos espaços.

MODULO	DESCRIÇÃO	ÁREA
Módulo 1	Lanchonete e Cozinha	80.00 m2
Módulo 2	Guichê 1	11,76 m2
Módulo 3	Guichê 2	04,76 m2
Módulo 4	Guichê 3	04,75 m2
Módulo 5	Guichê 4	04,56 m2
Módulo 6	Guichê 5	04,75 m2
Módulo 7	Guichê 6	04,75 m2
Módulo 8	Guichê 7	04,76 m2
Módulo 9	Guichê 8	11,76 m2
Módulo 10	Guichê 9	11,71 M2

Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3244 – Fone: (67) 481-1911 – Fax: (67) 481-2445 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º Fica de igual modo autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder em uso, de forma gratuita, dos seguintes espaços:

I – para a exploração do guarda volumes, Módulo com área de 11,71 m² (onze metros e setenta e um centímetros quadrados) em favor da UNIFICAM – UNIÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE AMAMBAI;

II – para o funcionamento da JUNTA DO SERVIÇO MILITAR DE AMAMBAI-MS, dois Módulos, com área de 17,40 m² (dezessete metros e quarenta centímetros) cada.

Art. 5.º A concessão de uso deverá obedecer ao que determina o artigo 2.º e §3.º, do artigo 23, da Lei 8.666/93, observando-se as demais legislações relacionadas ao processo de concessão e, ainda, o seguinte:

I - Por ocasião da instauração do procedimento licitatório, deve o Chefe do Poder Executivo designar Comissão de Avaliação, composta por no mínimo 03(três) membros da sociedade e 02(dois) servidores públicos, para o fim de se apurar o valor locatício mínimo (em metros quadrados) o qual será utilizado como valor referência no certame.

II - As concessões de uso poderão ser outorgadas por até 5(cinco) anos, conforme o Poder Executivo Municipal julgar conveniente e oportuno.

III - As concessões de uso não poderão ser objeto de cessão ou sublocação a terceiros, perdendo a concessionária os direitos sobre o imóvel concedido caso o mesmo não esteja sendo utilizado em conformidade com as disposições do contrato respectivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser cassada a concessão, mediante instauração de procedimento administrativo regular.

§ 1.º - Não acudindo interessados na primeira licitação para o número de 5 (cinco) Módulos ou mais, caberá a abertura de novo certame para os Módulos não concedidos.

§ 2.º - Havendo Módulos remanescentes no segundo certame, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de uso para interessados a qualquer tempo, mediante processo de dispensa de licitação, observadas a ordem de protocolo de requerimento do interessado junto ao setor de protocolo, pelo valor mínimo estabelecido pela comissão mencionada no parágrafo primeiro, mantidas todas as demais condições pré-estabelecidas no certame.

§ 3.º - O término do prazo de concessão, caso este seja outorgado por ocasião do segundo certame ou através de dispensa (parágrafo 5.º), deverá coincidir com o término do prazo da concessão estabelecida no primeiro certame, ocasião em que deverá se estabelecer novo procedimento licitatório, seguindo as mesmas regras estabelecidas por esta Lei.

§ 4.º - Para os Módulos 5, 6, 7, 8 e 9, havendo empate entre empresas interessadas, terá preferência a empresa transportadora de passageiros que comercialize passagens no local.

Prefeitura de Amambai



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 6.º Compete ao Poder Executivo Municipal elaborar o Regulamento do Terminal Rodoviário, aprovando-o mediante Decreto, no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação desta Lei.
- Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amambai, em 11 de novembro de 2010

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul)
Em: ____/____/2010